



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1545/SPE/MME, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002880/2022-48, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas UFV Pedranópolis 1, UFV Pedranópolis 2 e UFV Pedranópolis 3, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.SP.034358-7.01, UFV.RS.SP.034359-5.01 e UFV.RS.SP.034360-9.01, respectivamente, de titularidade da empresa Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.739.003/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação dos projetos como Prioritários, não eximindo a titular do compromisso com os prazos de conclusão estipulados nas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 7.926, nº 7.925, e nº 7.924, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como Prioritários, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica UFV Pedranópolis 1, UFV Pedranópolis 2 e UFV Pedranópolis 3 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A.	CNPJ 31.739.003/0001-75	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física Powertis S.A Carlos Garcia Mena	CNPJ ou CPF 32.027.621/0001-55 ***.702.428-**	Participação (%) 99,99 0,01
Características do Projeto 1		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.926, de 25 de junho de 2019.		
Denominação do Projeto UFV Pedranópolis 1 - CEG: UFV.RS.SP 034358-7.01		
Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado de São Paulo.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Outubro de 2022.		
Características do Projeto 2		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.925, de 25 de junho de 2019.		
Denominação do Projeto UFV Pedranópolis 2 - CEG: UFV.RS.SP 034359-5.01		

Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF] Estado de São Paulo.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Outubro de 2022.
Características do Projeto 3
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.924, de 25 de junho de 2019.
Denominação do Projeto UFV Pedranópolis 3 - CEG: UFV.RS.SP 034360-9.01
Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF] Estado de São Paulo.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/08/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658696** e o código CRC **78485AA1**.